



A Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 0502.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0804.2.048 - Manut. Secret. De Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. CONTRATADA: MERU MÍDIAS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: IGOR CANDIDO BORIZ. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 15.730,00 (Quinze mil setecentos e trinta reais).

Meruoca – CE, 05 de Fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:A6B1E4F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.06.14. 002.PP-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milagres – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2021 Processo Administrativo nº 2021.06.14. 002.PP-SRP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTERORES PARA OS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 30 de junho de 2021, às 09hs00min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueredo, Nº 200, Centro, Milagres-Ce, das 07:30 às 12:00 ou pelo email: milagresceara@outlook.com no site: www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:07864DCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
PORTARIA Nº 040/2021 - ATO DE EXONERAÇÃO - SRA.
EDUARDA OLIVEIRA SÁ

PORTARIA Nº 040/2021

ATO DE EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. EDUARDA OLIVEIRA SÁ, inscrita no CPF 103.121.043-16, RG nº 2019048241-3, do cargo de provimento em comissão CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DAS 3, junto a Câmara Municipal de Mombaca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaca, 01 junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:18C25927

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
PORTARIA Nº 041/2021 - ATO DE EXONERAÇÃO - SR.
ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 041/2021

ATO DE EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr. ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF 079.475.863-06 do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE - DAS 2, junto a Câmara Municipal de Mombaca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaca, 01 junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:426AAFE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
PORTARIA Nº 042/2021 - ATO DE NOMEAÇÃO - SR.
ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 042/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF 079.475.863-06, para o cargo de provimento em comissão CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DAS 3, junto a Câmara Municipal de Mombaca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaca, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:039A6921

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 043/2021 - ATO DE NOMEAÇÃO - SR. FILIPE PEREIRA DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 043/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FILIPE PEREIRA DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF 048.762.393-20, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE - DAS 2**, junto a Câmara Municipal de Mombaça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:8F9FC834

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 044/2021- GRATIFICAÇÃO - SERVIDOR CLEYTON SILVA RODRIGUES

PORTARIA Nº 044/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **CLEYTON SILVA RODRIGUES** inscrito no CPF 607.916.513-98, ocupante do cargo de provimento em comissão **AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DAS 4**, gratificação por desempenho, no valor de 20% do salário base, perfazendo o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) conforme §2º do Art. 14 da resolução nº 160/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:21B11078

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE 50% DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UBS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL, INCLUINDO APARELHO DE RAIOS X, LAVANDERIA, GERADOR E PROCESSADORA DE RAIOS X, PARA O ANO DE 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00min do dia 17/06/2021. Abertura das Propostas: 01/07/2021 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 16/06/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.



Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1276C5C6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 08/2021INFRA - 2ª CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A
SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria de Infraestrutura, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho nº 331, Bairro Tejubana, e sitio oficial do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br tornar público a 2ª Convocação dos aprovados na Seleção para Contratação de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2021INFRA

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital devendo apresentar-se no dia 18 de junho de 2021 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 na sede da Secretaria de Administração, situada na Rua, Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.

Art. 2º Os candidatos referidos candidatos citados no Anexo Único deste Edital devem apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital 001/2020 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça-Ce, 16 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

EDITAL Nº 08/2021INFRA - 2ª CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A
SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
03	FÁBIO DE SOUSA OLIVEIRA	27	24,60	CONVOCADO

Mombaça-CE, 16 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:84031F90

SECRETARIA DE SAÚDE
RELATÓRIO – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROCESSO Nº
23072001SESA/SESA

Contrato nº: 23072001SESA; Contratado: SERTÃO
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:
21.181.254/0001-23

Processo Licitatório Originário: 001/2020SESA-TP

I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme consta do Contrato nº 23072001SESA.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-lo, no dia 06/04/2021, e, na sequência, ocorreu a apresentação da defesa por parte da contratada no dia 13/04/2021, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III. PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído nos Autos, apresentou suas razões de defesa escritas, protestando, em resumo:

Argumento 1: "...Ocorre que, desde o início dos trabalhos de execução da obra contratada, ocorreram inúmeras situações que prejudicaram o andamento da obra, todas alheias a vontade da Contratada, dentre elas podemos citar:

Descrição dos serviços contratados não condiziam com a realidade da obra (o que levou a necessidade aditivar o contrato);
Atrasos constantes no pagamento das medições por parte da Contratante;
Pandemia do COVID19."

Argumento 2: "... Como sabemos, não existe fórmula capaz de precisar efetivamente quais são e qual a verdadeira extensão dos efeitos da atual crise que assola a economia brasileira, a qual está sendo amplamente e exaustivamente anunciada pela imprensa. Tampouco é possível definir quanto tempo levará para que essa crise cesse seus efeitos negativos.

Contudo, a crise econômica desperta um problema peculiar atinente aos contratos administrativos em curso: o do reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações".

Argumento 3: "...Sendo assim, a SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não se conforma com a decisão que determina a aplicação das Sanções Contratuais de multa pecuniária e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua

reforma e, conseqüentemente, a sua retomada das Obras e finalização do Contrato."

IV. DO MÉRITO

Os argumentos defensivos não merecem, a nosso ver, prosperar, como veremos a seguir.

Argumento 1: No tocante aos supostos atrasos no pagamento, a empresa não tem junta nenhum documento comprobatório do que diz, ficando apenas no campo das conjecturas.

Contudo, mesmo que procedesse, a lei 8.666/93 é clara em seu inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, é causa de rescisão contratual ou suspensão das obrigações pelo contratado o atraso dos pagamentos devidos pela Administração superior a 90 (noventa) dias.

Portanto, ao firmar um contrato com a administração pública a parte deve ter ciência de ter disponibilidade financeira para suportar eventuais atrasos dentro desse limite legal.

Contudo, o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, é que, as empresas assumem contratos administrativos sem um suporte financeiro para tanto. Muitas vezes, inclusive, em alguns municípios ocorrem diversas irregularidades, como por exemplo, pagamento adiantado de serviços!

Argumento 2 – Referente à suposta falta de materiais e mão-de-obra para executar os serviços tecemos os seguintes comentários.

Nesse interim o município tem outras obras em andamento, inclusive, algumas com ordem de serviços neste ano de 2021 sendo plenamente executadas.

Em relação à suposta falta de materiais, NÃO HÁ NENHUMA COMPROVAÇÃO do alegado, sendo que, na verdade, a realidade se mostra diferente, onde, diversos empreendimentos privados estão execução no município, inclusive, o comércio de materiais de construção não fechou nesse período.

Argumento 3: Por fim, sobre o pedido de retomada da obra, é impossível, pois, não há possibilidade legal de aditivos retroagir.

Por fim, chegou ao conhecimento desta unidade gestora que a reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Mombaça estava com constantes atrasos e que, não iria ser cumprido o prazo de execução da obra.

Nesse interim, ocorreu, inclusive, denúncias por parte de vereadores com vista in loco do canteiro de obras.

a) Tipificação:

Cláusula contratual ou dispositivo legal descumprido:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

(...) 9.4 - Acompanhar o cronograma físico-financeiro do serviço de modo a não provocar atrasos;"

I – Multa Compensatória:

A multa compensatória está prevista na Cláusula 10.1, alínea "c" do contrato:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)



c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;"

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR DA MULTA
R\$ 288.886,15	5%	R\$ 14.444,31

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos".

b) Consequências:

Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Mombaça e Declaração de Inidoneidade;

c) Detalhamento:

Multa Compensatória: Em relação à multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 5, perfazendo o valor de R\$ 14443,3.

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

Multa compensatória no percentual de 5 do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$14443,3.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à autoridade superior, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

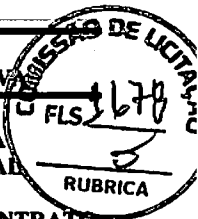
Mombaça, 15 de Junho de 2021

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E81F7167

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.CONTRATO Nº 20219018- CMMN.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ Nº 37.685.513/0001-93. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. ASSINA PELA CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

JOEL FERREIRA

Presidente da CPL.

Câmara Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:691467DA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.999, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Morada Nova, Estado Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e



VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

1.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas,

resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de 3 julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores

públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regularização pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

